

221

A PERSONALIDADE INTERNACIONAL DO INDIVÍDUO E O "DIREITO A UM TRIBUNAL": REFLEXÕES ACERCA DA CAPACIDADE PROCESSUAL DA PESSOA HUMANA NA ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL. *Fernando Lusa Bordin, Claudia Lima*

Marques (orient.) (UFRGS).

Tem-se afirmado que o maior legado da ciência jurídica internacionalista do século XX consistiu no reconhecimento da personalidade jurídica internacional do indivíduo, como consequência lógica da outorga imediata, pelo direito internacional, de direitos e deveres à pessoa humana. Tal reconhecimento suscita a questão da capacidade processual do indivíduo, ou seja, da possibilidade do exercício ou vindicação dos direitos a ele conferidos através do chamado *direito de petição individual*. A expressão máxima deste direito traduz-se pela concessão de *locus standi* – capacidade para postular em próprio nome perante um órgão judicial internacional –, que tem sido realizada, em diferentes graus, sob a égide de alguns tratados, sendo a Corte Européia de Direitos Humanos o mais paradigmático dos exemplos. Por outro lado, tem-se reconhecido como direito humano o “direito a um tribunal” – a exemplo do que dispõe o Art. 14, 1, do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos –, entendido este, comumente, como aplicável somente à pretensão da pessoa de obter tutela junto à jurisdição estatal. Não seria, todavia, esse direito passível de interpretação mais extensiva e teleológica, de modo a abarcar também uma jurisdição internacional eventualmente existente? A presente pesquisa visa, a partir do estudo do recrudescimento da subjetividade internacional do indivíduo, analisar o sentido do chamado “direito a um tribunal”, com vistas a entender sua potencial importância como elemento justificante adicional para a concessão de *locus standi* à pessoa humana no cenário internacional. (PROPESQ) (BIC).